



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 107

de 11 de outubro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 588.500,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.08 ENSINO SUPERIOR	
12.364.0096.2.149 - Manutenção Ensino Superior	
(385) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 110.000 Geral	15.000,00
12.364.0064.2.110 - Manut Transporte Intermunicipal de Alunos	
(372) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	21.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0035.2.040 - Manutenção do Cemitério e Velório Municipal	
(414) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral	4.500,00
(415) Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	3.000,00
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.010 - Manut Atenção Básica da Saúde	
(512) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR1 CA 310.0000 Saúde Geral	545.000,00
TOTAL	
588.500,00	

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.08 ENSINO SUPERIOR	
12.364.0096.2.149 - Manutenção Ensino Superior	
(381) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR1 - CA 110.000 Geral	4.000,00
(390) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR1 - CA 110.000 Geral	11.000,00
12.364.0064.2.110 - Manut Transporte Intermunicipal de Alunos	
(373) 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	10.000,00
(380) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR1 - CA 110.0000 Geral	11.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0035.2040 - Manutenção do Cemitério e Velório Municipal	
(413) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	7.500,00
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.010 - Manut Atenção Básica da Saúde	
(515) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 310.0000 Saúde Geral	545.000,00
TOTAL	
588.500,00	



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 588.500,00

Solicitamos suplementação por anulação – transferência, no valor total de R\$ 588.500,00 pois, após análise constatou-se que diversas dotações se encontravam com saldos insuficientes para atender futuras solicitações. Dessa forma, elencamos abaixo as dotações que serão suplementadas e as que serão anuladas:

Ens. Superior - Dot. 385 – Suplementar R\$ 15.000,00 / Ens. Superior Dot. 381 – Anular – R\$ 4.000,00 / Ens. Superior – Dot. 390 – Anular – R\$ 11.000,00

Ens. Superior – Dot. 372 – Suplementar R\$ 21.000,00 / Manut. Transp. Intermunicipal de Alunos – Dot. 373 – Anular – R\$ 10.000,00 / Manut. Transp. Intermunicipal de Alunos – Dot. 380 – Anular – R\$ 11.000,00

Cemitério – Dot. 414 – Suplementar – R\$ 4.500,00 / Cemitério – Dot. 413 – Anular – R\$ 4.500,00

Cemitério – Dot. 415 – Suplementar – R\$ 3.000,00 / Cemitério – Dot. 413 – Anular – R\$ 3.000,00

Saúde – Dot. 512 – Suplementar – R\$ 545.000,00 / Saúde – Dot. 515 – Anular – R\$ 545.000,00

Em 08/10/2024


Maria Candida Briense Bontorim

Assessoria de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 588.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

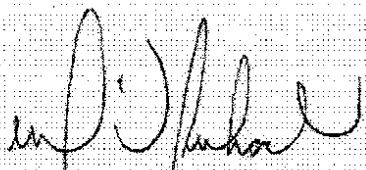
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 08/10/2024


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 203

São Pedro, 11 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

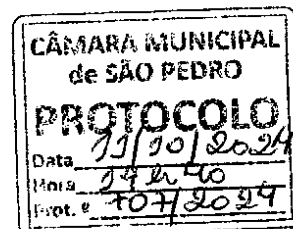
Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 107 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição [reforço de dotações orçamentárias, conforme consta da justificativa apresentada pela responsável da pasta ou gestora, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01)], impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000